

EDITAL nº 02 /2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 02 /2026

Processo administrativo nº 1813 /2026

O MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida José Mario da Costa Rezende, Nº. 13, Centro, Turvelândia/Go, CNPJ nº. 25.107.657/0001-83, representado pela Prefeita Municipal, a Senhora Osélia Lúcia de Carvalho Alves, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, a realização de licitação da modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, sob o regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **FECHADO**, com a finalidade de contratação de empresa especializada na área de engenharia civil para execução da **obra de construção de 20 Unidades Habitacionais no Setor Geraldo Sírio, do programa FNHIS Sub 50, com área total de 53,86 m² por unidade**, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos, que são partes integrantes deste Edital, que será regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

FUNDAMENTAÇÃO: O certame será regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
MODALIDADE: Concorrência Pública Eletrônica
MODO DE DISPUTA: FECHADO, nos termos do art. 56, inciso II, §2º, da Lei Federal 14.133/2021.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.
CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h00m do dia 29/04/2026.
SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO: início 09h00m do dia 29/04/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal: BNC-Bolsa Nacional de Compras: https://bnc.org.br "Acesso Identificado".
ESTA LICITAÇÃO ADOTARÁ A INVERSÃO DE FASES – art. 17, §1º, Lei 14.133/2021.

1.1. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas eletronicamente, através da plataforma **BNC Compras**, no endereço eletrônico informado no quadro acima.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.3. A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.

1.4. As proponentes são responsáveis pelo exame criterioso das condições de execução do objeto deste edital, ficando cientes de que o Município de Turvelândia-GO, poderá aplicar as sanções previstas neste

edital e anexos, em cumprimento ao disposto no Capítulo I - Das Infrações e das Sanções Administrativas - do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

1.5. A simples participação no certame implica:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital de concorrência;
- b) Que o prazo de validade da proposta comercial é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- c) Aceitação das condições estabelecidas no Projeto Básico e Termo de Contrato, vinculados ao presente Edital.

1.6. As eventuais retificações do Edital obrigarão todas as licitantes, e será objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimento originais, exceto quando a alteração não alterar a formulação das propostas (art. 55, §1º).

1.7. A presente licitação poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO SETOR GERALDO SIRIO, DO PROGRAMA FNHIS SUB 50, COM ÁREA TOTAL DE 53,86 M² POR UNIDADE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE MCIDADES PROPOSTA Nº. 39477/2025, OPERAÇÃO 1106199-35, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2.2. A obra será executada em conformidade com as especificações constantes nos seguintes anexos:

- a) Projeto básico;
- b) Planilha orçamentária;
- c) Cronograma físico/financeiro;
- d) Memória de Cálculo dos quantitativos;
- e) Composições de BDI;
- f) Memorial Descritivo e especificações;
- g) Projeto executivo; e,
- h) Planta baixa.

2.3. Local da execução da obra: Município de Turvelândia/Go, Quadra 03, Setor Geraldo Sírio.

3. VISITA TÉCNICA

3.1. As visitas técnicas ao local da obra serão facultativas, realizadas em dias úteis, no período compreendido entre a data da publicação do resumo deste edital até três dias úteis anteriores à data determinada para realização da sessão pública. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas. Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico.

3.2. AS EMPRESAS QUE DECIDIREM NÃO REALIZAR VISTA TÉCNICA DEVERÃO APRESENTAR JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO DECLARAÇÃO SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE CONHECE O LOCAL DA OBRA, OS PROJETOS E TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, NADA PODENDO RECLAMAR A ESSE TÍTULO.

4. DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REJUSTE/REEQUILÍBRIO.

4.1. Do Valor: as propostas deverão ser ofertadas com base no **VALOR GLOBAL ESTIMADO** de R\$ 2.951.461,60 (dois milhões e novecentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

4.2. Da Forma de Pagamento:

4.2.1. O pagamento será efetuado pela Contratante **POR MEDIÇÃO ORIENTADA POR PREÇOS UNITÁRIOS OU REFERENCIADA PELA EXECUÇÃO DE QUANTIDADES DE ITENS UNITÁRIOS**, observado o cronograma físico-financeiro, nos termos do art. 46, §9º, da Lei 14.133/21, com respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual, após a efetiva verificação de cumprimento da etapa dos serviços, através de aferições periódicas realizadas pelo Fiscal do Contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição;

4.2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal da Secretaria demandante;

4.2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês;

4.2.4. Quando do pagamento, serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, com observância à Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

4.2.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da concorrência e o número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

4.2.6. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Comprovante de Ordem de Serviços, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

b) Cópia da medição aprovada pelo Fiscal/Gestor do contrato;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.3. Da Atualização Financeira e Reajuste

4.3.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas;

4.3.2. Também não será concedido reajuste em caso de atraso na entrega da obra por culpa da Contratada;

4.3.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC - Índice Nacional de Custo de Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

4.3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

4.3.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor;

4.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento;

4.3.7. Os preços excepcionalmente poderão ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

5. DA ESTIMATIVA DOS CUSTOS QUE COMPÕEM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA(S) OBRA(S):

5.1. Estimativa dos custos que compõem a obra:

5.1.1. Para obtenção de preços reais e compatíveis com o mercado e, devido à necessidade de garantir ampla publicidade e participação de fornecedores, a Secretaria Municipal de Obras Públicas, observando as exigências estabelecidas no Art. 5º, § 1º alínea b da Instrução Normativa 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios, utilizou as Tabelas Referenciais da tabela SINAPI desonerada, data base agosto/2025.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DOS RECURSOS

6.1. As despesas para a execução da obra correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões): Ficha: 697 - 21.29.16.482.622.2.117 – 449051 – Recuperação e Construção de Moradia.

6.2. Os recursos para a execução da obra provêm do CONTRATO DE REPASSE MCIDADES PROPOSTA Nº. 39477/2025, OPERAÇÃO 1106199-35, estão devidamente alocados na respectiva dotação orçamentária, sendo assegurado o respaldo financeiro necessário para a execução do contrato, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7. DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

7.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema Bnc: <https://bnccompras.com>, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

7.1.1. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://bnccompras.com> ou fone: (42) 3026-4555 / (42) 3026-4550.

7.1.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital;

7.1.3. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



7.1.5. A licitante responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, devendo assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, eximindo-se da responsabilidade, o provedor do sistema ou o órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.1.6. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.1.7. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

7.1.8. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica;

7.1.9. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

7.1.10. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão concorrer nesta licitação:

8.1.1. As empresas especializadas no ramo da contratação civil, legalmente constituídas, que satisfaçam às condições deste Edital e seus anexos, e que, aceitem, na íntegra, os termos dele.

8.2. Não poderão disputar esta licitação:

8.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

8.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

8.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.12. O impedimento de que trata o item 8.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

8.2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.2.2 e 8.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

8.2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

8.2.15. O disposto nos itens 8.2.2 e 8.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.3. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A vedação de que trata o item 8.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

8.5. Nesta licitação **NÃO** será permitida a participação de empresas em consórcio em virtude de os serviços não apresentarem alta complexidade, sendo sua execução viável por apenas um executor/empresa;

8.6. É vedada a participação de empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

8.7. É vedada a participação de empresa suspensa e/ou impedida de licitar e contratar com a Prefeitura de Turvelândia/Go;

8.8. É vedada a participação de empresas em processo falimentar ou em processo concordatário;

8.9. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial que não conseguirem comprovar que o pedido de recuperação judicial já fora acolhido/homologado judicialmente nos termos do art. 58 da Lei nº. 11.101/05;

8.10. É vedada a participação de empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativos ou sócios, sejam membros ou servidores da Prefeitura Municipal de Turvelândia/Go.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

9.1. Das condições de participação:

9.1.1. LIVRE CONCORRÊNCIA: No que tange ao presente procedimento licitatório, observa-se que a obra possui valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, conforme preconiza o artigo 49, inciso III da Lei complementar 123/2006 c/c art. 11 da Instrução Normativa 008/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, **NÃO SERÁ APLICADO O TRATAMENTO DIFERENCIADO OU FAVORECIDO AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E/OU EQUIPARADAS, VISTO QUE, PELA ESSÊNCIA DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO**, não há viabilidade técnica no fracionamento de cotas, nos termos do art. 48. Inc. III da supramencionada legislação, considerando que

poderia representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, pois se arriscaria ao final do procedimento licitatório termos duas ou mais empresas participando do mesmo serviço, dificultando assim a fiscalização e a obtenção de melhor qualidade na prestação dos serviços, motivo suficiente para deliberar o presente certame a livre concorrência, sem reserva de cota para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas;

9.1.2. Esclareço que tal escolha não representa prejuízo a qualquer licitante que almeja participar do certame, visto que esse será destinado a livre concorrência, inclusive para a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas, ficando os demais direitos a essas resguardados pela legislação.

10. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

10.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

10.2. A substituição referida no subitem 10.1 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

10.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

11. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

11.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. DO ENVIO ELETRÔNICO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

12.1. **INVERSÃO DAS FASES:** nesta licitação, a fase de habilitação antecederá às fases de apresentação de propostas e de julgamento.

12.2. A licitação será processada em três fases distintas: **HABILITAÇÃO - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TÉCNICA e DE PREÇO - JULGAMENTO.**

12.3. Na **1ª FASE** serão conferidos inicialmente os documentos de **HABILITAÇÃO** de todas as empresas participantes do referido certame.

12.3.1. CONSIDERANDO que o art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 permite a inversão das fases, desde que justificada no processo licitatório e com observância aos princípios da Eficiência e da Economicidade (art. 5º, Lei 14.133/2021) que fundamentam a opção pela inversão sempre que houver benefícios administrativos ressalta-se que o sistema de inversão de fases adotado nesse processo traz a condição eficiente e necessária de disputa para apenas os concorrentes aptos a executar o processo da



contratação. CONSIDERANDO que será adotada a inversão das fases do processo licitatório, a habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos, o que não gera prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos baseada em tabelas oficiais de referência para obras e serviços de engenharia, demonstrando que a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, de maneira que sejam obtidos preços justos e com maior garantia de viabilidade de execução. Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços. A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências do Poder executivo, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade ou a continuidade dos serviços.

12.4. Na **2ª FASE** serão analisadas as propostas de **TÉCNICA E PREÇO** das licitantes que atenderem às condições de habilitação prevista no item 13 deste Edital, cuja ordem de classificação corresponderá à média ponderada de pontos obtida mediante os critérios de avaliação descritos no item 15 deste Edital.

12.4.1. PROPOSTA TÉCNICA: As licitantes deverão apresentar proposta técnica que ofereça o método e o plano de execução para o projeto específico desta licitação, isto é, detalhar como o trabalho será desenvolvido, a metodologia a ser empregado, o cronograma e a equipe técnica, que embora também esteja na habilitação (qualificação técnica), aqui a licitante deverá detalhar o papel dela no projeto.

12.4.2. PROPOSTA DE PREÇO: proposta deverá ser apresentada pelo valor global (incluindo material, mão-de-obra e demais despesas inerentes à plena execução do objeto), acompanhada da planilha orçamentária, com detalhamento de itens e composição de custo unitário.

12.5. Na **3ª FASE** será feito o **JULGAMENTO** das propostas de técnica e preço segundo os critérios de ponderação previstos na cláusula 15, deste Edital.

12.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.7.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

12.7.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.7.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7.7. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

12.8. Nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, quando solicitado pelo Pregoeiro/ Agente de Contratação ou Comissão de Contratação quando o substituir, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, caso em que será necessária a inclusão dos documentos de habilitação para cadastro da proposta;

12.8.1. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados mediante diligência aberta no próprio sistema eletrônico, onde constarão os documentos exigidos e o prazo para envio;

12.8.2. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **01 (um) dia útil**.

13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade do(s) sócio(s) administrador (es) da empresa;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil), ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da empresa interessada;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa interessada;

- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do respectivo Certificado de Regularidade do FGTS, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.gov.br), ou outra equivalente, na forma da lei.

13.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

c) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;**

Observação: Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil.

Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho (art. 5º, da IN 2003/2021, da RFB):

1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente.

2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se já encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD.

3. Após o último dia útil de junho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

d) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social¹;

f) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil;

g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

h) Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade;

i) A substituição referida na alínea “h” deste subitem, somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante na cláusula preambular deste Edital;

¹ **Nota Explicativa:** Essa previsão decorre da disposição do Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário. Sobre a diferenciação entre Balanço Intermediário e Balanço Provisório, referido acórdão esclarece que: “Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei.”

j) Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação;

k) A boa situação financeira da empresa será comprovada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

13.4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A proponente licitante deverá comprovar, **NO ATO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**, registro ou inscrição da empresa e de seus profissionais responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme as áreas de atuação previstas neste instrumento.

b) **Comprovação de possuir capacitação técnico-operacional**, mediante um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente identificada em nome do licitante, relativo à execução de obras ou serviços de engenharia, compatíveis com as características do objeto da presente licitação, comprovando já ter executado no mínimo de 50% dos serviços aqui pretendidos, notadamente daquilo que se refere à parcela de maior relevância, nos Termos da Súmula 263 do TCU, deverá ser destacado nos atestados apresentados os itens similares ou superiores para verificação da equipe técnica:

ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022.	KG	7240
CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021.	M3	181,60
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X19X19 CM (ESPESSURA 11,5 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021.	M2	1.730,00
TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARATELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019.	M2	1.469,80

c) Comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região pertinente ou da sede do licitante, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, nos mesmos moldes dos subitens, deverá ser destacado nos atestados apresentados os itens similares ou superiores para verificação da equipe técnica.



ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022.	KG	7240
CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021.	M3	181,60
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X19X19 CM (ESPESSURA 11,5 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021.	M2	1.730,00
TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARATELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019.	M2	1.469,80

d) A comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, deve ocorrer no ato da assinatura do contrato, confirmando a declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado.

e) A comprovação do prestador de serviços poderá ser comprovada mediante DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO CONTRATUAL, que deverá ser apresentado junto com a documentação de habilitação, ainda, deverá ser apresentado junto a declaração o CRQ do profissional para verificação da equipe técnica.

f) No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração. (§6º do Art. 67 da Lei 14.133/2021).

13.5. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

13.5.1. Os licitantes deverão apresentar a declaração conjunta, conforme o Anexo III, deste edital;

13.5.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração conjunta para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer seus direitos, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e alterações.

13.6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO

13.6.1. Para execução dos serviços que compõem o objeto desse certame, o licitante, obrigatoriamente, deverá ter Certificado de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devendo comprová-lo no momento da habilitação;

13.6.2. Para prestação dos serviços dos itens que compõem o objeto licitado, o licitante deve, obrigatoriamente, possuir registro no órgão CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devendo o licitante comprová-lo no momento da apresentação dos documentos de habilitação;

13.6.3. Para execução dos serviços dos itens que compõem o objeto licitado deve-se prezar pelo disposto nas Normas Brasileiras de Regulamentação da ABNT, bem como, o caderno de encargos da SINAPI;

13.6.4. O não atendimento de qualquer um dos itens acima acarretará automaticamente na inabilitação da empresa concorrente ao presente Edital;

13.6.5. Os proponentes deverão apresentar os documentos em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda por autenticação direta do Agente de Contratação/Pregoeiro, observando-se este Edital, quando apresentados a cópia e o original dos documentos;

13.6.6. Para as Certidões que não mencionarem prazo de validade, será considerado válido por 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

13.6.7. Os documentos acima referenciados deverão conter o mesmo número de CNPJ, os quais deverão corresponder ao CNPJ constante da proposta da licitante, salvo nos caso em que as documentações sejam emitidas apenas por empresa Matriz daquela vencedora do melhor lance;

13.6.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

13.6.9. Os documentos de habilitação jurídica se já apresentados no momento do Credenciamento, isentam os licitantes de nova apresentação.

14. DA PROPOSTA DE PREÇO E PROPOSTA TÉCNICA

14.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão da concorrência pública eletrônica, estabelecida no preâmbulo desse edital;

14.2. Os licitantes deverão **registrar suas propostas exclusivamente no sistema eletrônico** até o horário previsto no item 1.1 deste Edital, observando as diretrizes do Edital e dos documentos técnicos que regem o presente certame, com a indicação completa do objeto do certame/obra, em conformidade com especificações do Edital e seus anexos, **devendo indicar o valor total da proposta, englobando material, mão-de-obra e demais despesas inerentes à plena execução do objeto, nos mesmo moldes do subitem 14.5 desta cláusula;**

14.3. A proposta deverá ser apresentada acompanhada da planilha de composição de custo unitário.

14.4. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico Bnc: <https://bnccompras.com>, tendo por base o edital e todos os seus anexos;

14.5. Depois de declarada vencedora, a empresa melhor classificada terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da intimação pelo Agente de contratação, para apresentar os seguintes documentos:

a) Proposta financeira readequada, contendo assinatura do representante legal da empresa ou pelo seu Responsável Técnico, mencionando o preço dos materiais e o preço da mão de obra objeto desta licitação, sendo que na composição de preços deverão estar inclusos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.), de maneira clara e objetiva, com valores expressos em moeda corrente nacional.

b) Prazo para execução dos serviços;

c) Declaração expressa de que nos preços propostos incluem, além da mão de obra, materiais, todas as despesas com transportes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, enfim, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à boa e fiel execução do objeto;

d) Planilha orçamentária com valores propostos (a descrição e o quantitativo dos itens não podem ser alterados em relação à planilha estimativa anexa ao Edital);

e) Cronograma físico-financeiro devidamente preenchido, que espelhe o equilíbrio econômico-financeiro;

f) Planilha de composição do BDI, tendo como base a planilha de composição anexa ao Edital;

g) Declaração de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados de sua abertura, findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos;

h) Valor do material e mão-de-obra separadamente, assim discriminados na proposta:

- Valor total: R\$.....
- Valor da mão-de-obra: R\$.....
- Valor do material: R\$.....

i) Indicação do nome do responsável pela assinatura do contrato, com o número do CPF, RG, endereço e telefone, caso seja a vencedora; (item não desclassificatório).

14.6. Os quantitativos dos serviços constantes da planilha orçamentária estimativa, as etapas e percentuais do cronograma físico-financeiro, anexos do Edital, não podem ser alterados sob pena de desclassificação;

14.7. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

14.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

14.9. Os itens de propostas que eventualmente contemplem item que não corresponda às especificações previstas neste Edital serão desconsiderados;

14.10. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Serão aceitos preços em moeda corrente nacional, contendo até 02 (dois) dígitos após a vírgula;
- b) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;
- c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) Prazo de validade das propostas de no mínimo 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data da sessão desta Concorrência Pública Eletrônica;

14.11. As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação quando o substituir, em conformidade do seguinte critério:

- a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;
- b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,
- c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido;
- d) Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório, conforme discricionariedade da Pregoeira e Equipe de Apoio;
- e) Se o valor final da oferta após as fases de lances e negociação ultrapassar o valor de referência não será aceito.

14.12. O preço básico de referência para o item objeto da presente licitação será nos valores relacionados na planilha orçamentária elaborada pela municipalidade, disponível em sítio eletrônico oficial para conhecimento de todos os interessados juntamente com os demais documentos técnicos de engenharia, sendo que valores acima deste indicador não serão consideradas pela Administração Municipal para fins de adjudicação;

14.13. A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TÉCNICA E DE PREÇO (Art. 37 – Lei 14.133/2021)

15.1. As propostas de técnica e de preço deverão ser apresentadas conforme o modelo disponibilizado no de Anexo V deste Edital.

15.2. O julgamento das propostas será realizado pelo **critério de Técnica e Preço**, observada a seguinte **ponderação**:

- a) Proposta Técnica (PT): **máx. 70 pontos**
- b) Proposta de Preços (PP): **máx. 30 pontos**
- c) Pontuação Final (PF) = (PT) + (PP)

15.3. Para efeito de pontuação e julgamento, a Nota da Proposta Técnica e de Preço será definida:

15.3.1. CRITÉRIOS AVALIATIVOS DA PROPOSTA TÉCNICA:

I. EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA:

VERIFICAÇÃO DA CAPACITAÇÃO E DA EXPERIÊNCIA DO LICITANTE, COMPROVADAS POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE OBRAS, PRODUTOS OU SERVIÇOS PREVIAMENTE REALIZADOS:

Subcritério	Descrição	Peso unitário	Pontuação Máxima
Atestado de obra habitacional (CAT/CAO)	Execução de obras de habitação social ou residencial unifamiliar/multifamiliar.	5,0	15 pontos
Similaridade técnica	Compatibilidade com o objeto (sistemas construtivos, porte, complexidade).	3,0	09 pontos
Volume e dimensão da obra	Quantitativo de unidades executadas e área construída igual ou superior ao do objeto licitado.	2,0	06 pontos
Total pts. Critério I			30 pontos

II. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA PROPOSTA TÉCNICA:

ATRIBUIÇÃO DE NOTAS A QUESITOS DE NATUREZA QUALITATIVA A SER AVALIADA POR COMISSÃO DESIGNADA PARA ESSE FIM, DE ACORDO COM ORIENTAÇÕES E LIMITES DEFINIDOS NESTE EDITAL, CONSIDERADOS A DEMONSTRAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO, A METODOLOGIA E O PROGRAMA DE TRABALHO, O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E A QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:

Subcritério	Elementos de Avaliação	Descrição Objetiva da Análise	Faixa de Pontuação	Pontuação Máxima
	Compreensão do empreendimento	Grau de clareza e domínio do objeto, identificação das características do	0 a 2,0	2,0



Demonstração de Conhecimento do Objeto		conjunto habitacional social e de suas especificidades		
	Adequação normativa	Atendimento às normas técnicas aplicáveis, legislação urbanística, ambiental, de acessibilidade e de habitação social	0 a 2,0	2,0
	Alinhamento com políticas públicas	Compatibilidade da proposta com programas e diretrizes de habitação de interesse social	0 a 2,0	2,0
Metodologia Executiva e Programa de Trabalho	Metodologia construtiva	Adequação das técnicas construtivas propostas à tipologia habitacional, materiais e condições locais	0 a 3,0	3,0
	Sequenciamento das etapas	Coerência lógica das fases de execução da obra	0 a 3,0	3,0
	Cronograma físico-financeiro	Compatibilidade do cronograma com a metodologia proposta e com os prazos contratuais	0 a 4,0	4,0
Qualificação da Equipe Técnica	Responsável técnico	Formação acadêmica e experiência comprovada em obras similares	0 a 4,0	4,0
	Experiência da equipe	Experiência dos demais profissionais em empreendimentos habitacionais ou obras de porte equivalente	0 a 2,0	2,0
	Compatibilidade da equipe	Adequação quantitativa e qualitativa da equipe à complexidade do objeto	0 a 2,0	2,0
Produtos e Resultados a Serem Entregues	Produtos técnicos	Grau de detalhamento e clareza dos produtos a serem entregues (projetos, relatórios, medições, registros)	0 a 3,0	6,0
	Padrão de qualidade	Proposta de controle de qualidade e conformidade técnica	0 a 3,0	
Total pts. critério II				30 pontos

III. DESEMPENHO EM CONTRATAÇÕES ANTERIORES:



ATRIBUIÇÃO DE NOTAS POR DESEMPENHO DO LICITANTE EM CONTRATAÇÕES ANTERIORES AFERIDA NOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE QUE TRATA O § 3º DO ART. 88 DESTA LEI E EM REGISTRO CADASTRAL UNIFICADO DISPONÍVEL NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP):

Subcritério	Fonte de Verificação	Peso unitário	Pontuação
Execução satisfatória de contratos	Atestados de boa execução emitidos por tomadores dos serviços da Contratada com objeto da mesma natureza.	2,5	5,0 pontos
Cumprimento de prazos de execução	Registros contratuais e/ou certidões que comprovem o cumprimento de prazos e cronogramas.	1,5	3,0 pontos
Registro cadastral no PNCP que comprovem ausência de histórico de penalidades	- Certificado de Registro Cadastral no SICAF - Certidões negativas de inidoneidade e impedimentos - CEIS e CNEP.	2,0	2,0 pontos
Total pts. critério III			10 pontos

* PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas

* CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

* CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

15.3.2. CRITÉRIOS AVALIATIVOS DA PROPOSTA DE PREÇO:

I. A pontuação da Proposta de Preço (PP) será calculada pela seguinte fórmula²:

$$PP = \frac{\text{menor preço válido}}{\text{preço da proposta avaliada}} \times 30 \text{ pontos}$$

Onde:

- **Menor Preço Válido** = menor valor global entre as propostas habilitadas;
- **Preço da Proposta Avaliada** = valor global da proposta em análise;
- **30** = pontuação máxima atribuída ao critério preço.

II. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme exigências contidas no item 14, deste Edital.

16. RESULTADO DA LICITAÇÃO

16.1. Será declarada vencedora do certame a Licitante que obtiver a maior pontuação final apurada pela soma de pontos da proposta técnica e da proposta de preços, segundo os critérios estabelecidos no item anterior;

16.2. Em caso de dúvida, suspeita de fraude ou apresentação de certidão disponível em meio eletrônico vencida a Comissão Julgadora poderá consultar as Certidões Digitais (on-line) através da Internet. Não se responsabilizando a Agente de Contratação pela disponibilidade ou indisponibilidade das informações por problemas técnicos ou por servidor off-line e demais consequências que impeçam a consulta e verificação das mesmas, no momento da consulta

16.2.1. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, quando ao adotar a providência acima, a Comissão de Contratação/Agente de Contratação não conseguir concluir, ou promover a consulta.

16.2.2. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não

² Vide item 9 do projeto básico/termo de referência (Anexo I do Edital).



excedente a 90 (noventa) dias, da expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada da norma legal pertinente.

16.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.2.4. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, exclusivamente para ME(s) e EPP(s) será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.2.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

16.2.6. A finalidade específica do processo licitatório é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Neste contexto é primando pelo atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, informamos que as adoções das medidas acima visam o saneamento do processo e não influenciam no julgamento objetivo do certame.

17. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, por decisão fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

17.2. Serão desclassificadas todas as propostas que se enquadrarem no art. 59 da Lei de Licitação³;

17.3. Não será aceito preço global e/ou unitário irrisório, inexecutável, de valor zero ou superior aos apresentados na planilha de preços estimativos;

17.4. A proposta de preço será julgada pelo menor preço global;

17.5. Consideram-se **inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na Súmula 262 do TCU, aplicável ao art. 59, §4º, da Lei 14.133/2021⁴;

17.6. A **Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada**, conforme disposto no art. 59, IV, da Lei 14.133/2021;

17.7. Comprovada a exequibilidade da proposta, nos termos do item anterior, **será exigida garantia adicional** do licitante vencedor cuja **proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor**

³ **Art. 59.** Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

⁴ **Súmula 262/TCU:** "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta".

orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, (art. 59, §4º, da Lei 14.133/2021);

17.8. A análise da exequibilidade da proposta pelo agente de contratação levará em consideração a viabilidade econômico-financeira da proposta sob os critérios de custo dos insumos, produtividade e margem de lucro;

17.9. Serão consideradas propostas manifestamente inexequíveis aquelas cujos valores unitários apresentem incompatibilidade com o valor e o quantitativo orçado pela Administração;

17.10. O Agente de contratação fará a conferência da planilha que contém os preços unitário e total e as quantidades determinadas pela Administração:

a) Constatando-se erro aritmético ou de anotação, serão efetuadas as devidas correções;

b) Constatando-se desequilíbrio intencional (jogo de planilha), a proposta será desclassificada e o fato será comunicado aos órgãos de controle.

17.11. A verificação da conformidade da planilha poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

17.12. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;

17.13. Para fim de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços prevalecerá o valor total corrigido, quer seja para mais ou para menos;

17.14. Não serão aceitas propostas com valores acima da média estimada de preços realizada pela Administração anexa ao Edital, nos termos do artigo 59, III, da Lei 14.133/2021;

17.15. Uma vez iniciada a abertura da sessão, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir nos resultados do julgamento, nem admitida participação de licitantes retardatários;

17.16. Após a abertura da sessão, não serão aceitas justificativas quanto a enganos nas cotações, ficando o proponente sujeito a tudo que fizer constar livremente de proposta.

18. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1. A ordem de classificação será determinada em ordem decrescente (do maior para o menor) conforme o resultado da pontuação final obtida pela soma de pontos da proposta de técnica e da proposta de preços.

19. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS E PREVENÇÃO AO JOGO DE PLANILHA OU JOGO DE CRONOGRAMA (Acórdão TCU nº 1695/2018 - Plenário).

19.1. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo ser obrigatoriamente elaborada com base na planilha orçamentária fornecida pelo Município, construída a partir do SINAPI vigente no mês-base do orçamento (agosto./2025), conforme exigências do FNHIS e da CAIXA, mandatária da União.

19.2. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa será convocado pelo Agente de Contratação para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com as planilhas indicando os quantitativos e custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem

como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), no que couber para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Exceto nos casos devidamente justificados, a proposta de preços das licitantes não poderão apresentar custos unitários superiores ao da mediana do SINAPI⁵.

19.4. Ainda que o critério de julgamento seja o menor preço global, a Administração realizará análise da exequibilidade dos preços unitários, com o objetivo de prevenir o chamado jogo de planilha ou jogo de cronograma, sendo vedada a manipulação de itens individualmente considerados para obtenção de vantagem futura por meio de aditivos contratuais ⁶.

19.5. O licitante deverá manter a estrutura e os quantitativos da planilha orçamentária oficial, sendo proibida:

- I. A inclusão, exclusão ou renomeação de itens;
- II. A alteração de unidades de medida;
- III. A modificação dos quantitativos estimados.

19.6. Será considerado indício de jogo de planilha a ocorrência de:

- I. Preços unitários demasiadamente elevados em itens passíveis de futura supressão;
- II. Preços unitários subavaliados em itens de grande impacto na execução;
- III. Distorção relevante entre os preços ofertados e os valores de referência do SINAPI, sem justificativa técnica plausível.

19.7. Constatado indício de jogo de planilha, a Comissão de Contratação/Agente de Contratação notificará a licitante para apresentação de planilha de composição de custos e justificativas técnicas detalhadas, podendo promover sua desclassificação se não demonstrada a exequibilidade, conforme artigos 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021.

19.8. A simples obtenção do menor preço global não afastará a análise da razoabilidade e coerência dos preços unitários, sendo facultado à Administração rejeitar propostas que, embora formalmente mais vantajosas, apresentem risco de comprometimento da execução contratual.

19.9. A homologação de proposta que contenha indício de jogo de planilha dependerá de manifestação técnica fundamentada do setor de engenharia e da prévia validação, quando aplicável, pela CAIXA, observadas as regras do FNHIS.

20. MODO DE DISPUTA

20.1. A presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA adotará o **MODO DE DISPUTA FECHADO**, com julgamento pelo critério de TÉCNICA E PREÇO, nos termos art. 56, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Considerando a realização do certame em ambiente eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos, a Proposta Técnica e a Proposta de Preços, em campos próprios, distintos e com acesso restrito, assegurado o sigilo das informações até a abertura oficial.

⁵Art. 23, §2º, I – Lei 14.133/2021 e art. 3º, caput e parágrafo único, do Decreto Federal nº7.983/2013.

⁶ **Acórdão nº 1618/2019-TCU-Plenário:** "é imprescindível a análise dos preços unitários em licitações do tipo menor preço global, de modo a se coibir a prática do denominado jogo de planilha, que se caracteriza pela elevação dos quantitativos de itens que apresentam preços unitários superiores aos de mercado e redução dos quantitativos de itens com preços inferiores, por meio de aditivos"

20.3. No modo de disputa fechado, **não haverá fase de lances**, sendo as propostas apresentadas de forma definitiva, vedada a apresentação posterior de novos valores ou a alteração das condições originalmente ofertadas.

20.4. A sessão pública eletrônica será iniciada com a análise das condições de habilitação das licitantes seguida da abertura e avaliação das Propostas Técnicas, conforme os critérios objetivos e a metodologia de pontuação definidos neste Edital, sendo classificadas as propostas em ordem decrescente de resultado da soma de pontos da proposta técnica e proposta de preço.

20.5. Concluída a fase habilitação, o sistema eletrônico procederá à abertura das Propostas de técnica e de Preços exclusivamente dos licitantes habilitadas, aplicando-se, em seguida, a ponderação entre a nota técnica e a nota de preço, nos pesos previamente fixados, para obtenção da pontuação final.

20.6. Será declarada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação final, resultante da combinação da avaliação técnica e do preço, observados os critérios de desempate previstos na legislação vigente e neste Edital.

21. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

21.1. Encerrado o julgamento das propostas, será definida a ordem de classificação das licitantes conforme o resultado da pontuação final obtida na soma de pontos da proposta técnica e preço, sendo declarada vencedora aquela que obtiver a pontuação mais alta.

21.2. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.3. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

22. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

22.1. Após o julgamento das propostas de técnica e preço nos termos previstos neste Edital, a Administração poderá promover negociação eletrônica com o licitante melhor classificado, especialmente quanto ao preço, visando à obtenção de condições mais vantajosas, respeitados os limites legais e a proposta apresentada, conforme dispõe o art. 61, da Lei 14.133/2021.

22.2. Não será admitida a modificação, substituição ou complementação das propostas técnica ou de preços após o encerramento do prazo de envio, ressalvadas as hipóteses de saneamento de falhas formais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

23.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 14, enviados nos termos do item 12, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que poderá verificar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores;

23.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade;

23.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

23.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no subitem 14.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

23.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

23.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

24. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://bnccompras.com>;

24.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração, <https://bnccompras.com>;

25. DO RECURSO

25.1. Caberá recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

25.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

25.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do subitem 23.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

25.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

25.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento;

25.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

25.9. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.10. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

25.11. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- d) O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

26. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

1.1.1 Encerradas as fases da presente Concorrência Pública e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

27. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

27.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

27.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

27.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

27.4. Decorrido o prazo de validade da proposta especificado neste Edital (60 dias), sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

27.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do subitem 24.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou,

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

27.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital;

27.7. A avaliação prévia do local onde serão executadas as obras é essencial para entender completamente as condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

27.8. O interessado tem o direito de realizar uma **vistoria prévia**, que pode ser feita com a presença de um servidor designado para esse fim, nas quartas-feiras das 13h00min às 17h00min e nas quintas e sextas-feiras das 08h00min às 17h00min.

27.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deve estar devidamente identificado, apresentando um documento de identidade civil e um documento oficial da empresa que comprove sua autorização para realizar a vistoria;

27.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

27.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes;

27.12. A empresa contratada deve ter experiência comprovada na execução de obras similares;

27.13. Deve apresentar uma equipe técnica qualificada, incluindo pelo menos um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista;

27.14. Deve garantir a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

27.15. Deve ter a capacidade de cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a conclusão da obra;

27.16. A empresa deve atender integralmente ao memorial descritivo, demais anexos, aos projetos básicos e ao plano de trabalho acordado entre o município, além de seguir todas as

normas e regulamentos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

28. DAS GARATIAS

28.1. DA GARANTIA DA OBRA:

28.1.1. A Empresa Executora poderá sugerir eventuais modificações e substituições de materiais e serviços, desde que sejam submetidas e aprovadas pelo Autor do Projeto e o Contratante; a Empresa Executora assumirá integral responsabilidade e garantia pela execução de qualquer modificação proposta e aceita pelo Autor do Projeto e o Contratante. Esta responsabilidade e garantia estende a estabilidade e segurança da obra e as consequências advindas destas modificações e variantes.

28.1.2. Prazo de garantia de acordo com o art. 618 do Código Civil, o construtor responde pela solidez e segurança da obra pelo prazo de cinco anos⁷.

28.1.3. Deve-se ressaltar que esse prazo de cinco anos se refere ao prazo de garantia da construção e não a prazo de decadência ou de prescrição.

28.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

28.2.1. Para o fiel cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar **GARANTIA DE CONTRATO NO VALOR DE 5%** (cinco por cento) do valor inicial do contrato (art. 98 da lei 14.133/2021) e terá seus valores atualizados nas mesmas condições daquele.

28.2.2. A garantia poderá ser prestada por qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

28.2.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, como condição para emissão da ordem de serviço e início da execução da obra.

28.2.4. No caso de optar pelo seguro-garantia, a apólice deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Cobertura correspondente a todo o período de execução da obra, incluídas eventuais prorrogações;
- b) Vigência adicional mínima de 90 (noventa) dias após o término do contrato;
- c) Cláusula de retomada, permitindo que a seguradora assumira e conclua a obra em caso de inadimplemento da CONTRATADA, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;
- d) previsão de manutenção da garantia mesmo em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, até a final liquidação das obrigações.

28.2.5. A garantia responderá por:

- a) Prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Multas e penalidades aplicadas;
- c) Danos causados à Administração ou a terceiros;
- d) Ressarcimento de valores pagos indevidamente.

⁷ “**Art. 618.** Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.” (grifo nosso).

28.2.6. A CONTRATANTE poderá executar a garantia nos casos de descumprimento contratual, total ou parcial, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28.2.7. Em caso de aditamento contratual que implique alteração de valor ou prazo, a CONTRATADA deverá promover a atualização da garantia, de forma a manter o percentual originalmente exigido, no prazo máximo a ser fixado pela Administração.

28.2.8. A garantia será liberada ou restituída somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, desde que inexistam pendências técnicas, administrativas ou financeiras.

28.2.9. A prestação da garantia não exime a CONTRATADA das demais responsabilidades legais e contratuais decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto aos vícios ocultos e defeitos construtivos.

28.3. O DEPÓSITO DA GARANTIA CONTRATUAL OBEDECERÁ AO SEGUINTE PROCEDIMENTO:

28.3.1. A licitante depositará a garantia, na modalidade escolhida, no Departamento do Tesouro Municipal. Caso a garantia seja feita em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na conta bancária indicada pelo Responsável pelo Tesouro Municipal, devendo o comprovante ser apresentado ao Tesoureiro do Município que, após a confirmação do depósito emitirá Certidão;

28.3.2. O Gestor do Tesouro Municipal emitirá Certidão na qual constará o valor, o prazo de validade e a modalidade de garantia eleita pela licitante;

28.3.3. A Certidão emitida pelo Tesouro Municipal deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato e encaminhada ao Fiscal do Contrato que a anexará a via do Contrato que ficará em poder da Administração Pública no processo administrativo.

29. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

29.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência conforme o cronograma de execução da obra, a contar da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação;

29.2. Prazo de execução: o objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de **12 (doze) meses**, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

29.3. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses contados a partir da data de publicação do contrato, prorrogando-se automaticamente até o escopo do objeto licitado seja integralmente concluído⁸;

29.4. O prazo de execução será contado da emissão da Ordem de Serviço, cujo prazo encontra-se estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro anexo ao Edital.

⁸ **Art. 111.** Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

29.5. O contrato deverá conter cronograma físico-financeiro (apresentado junto à proposta financeira) com a especificação completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

29.6. O inadimplemento de quaisquer das obrigações ora estabelecidas ensejará a rescisão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

30. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

30.1. Os serviços serão recebidos:

a) PROVISORIAMENTE, a partir da entrega do Termo de Entrega Provisório de Obra, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

b) DEFINITIVAMENTE, a partir da entrega do Termo de Entrega Definitivo de Obra, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 dias do recebimento provisório.

30.2. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

30.3. O recebimento do serviço é de inteira responsabilidade do fiscal do contrato;

30.4. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

30.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

30.6. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado;

30.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto;

30.8. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária;

30.9. O serviço de execução da reforma será realizado de acordo com o cronograma conforme o cronograma físico-financeiro anexo nos autos;

30.10. A Contratada deverá realizar a obra e os serviços no prazo estabelecido a partir da assinatura da ordem de serviço;

30.11. O início da obra deverá acontecer logo após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço;

30.12. A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração,

designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros;

30.13. Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser devidamente justificados e dirigidos à Secretaria Municipal de Obras, Prefeitura Municipal de Turvelândia/Go;

30.14. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita qualidade do material e serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto;

30.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, Memorial Descritivo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

30.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

31. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

31.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;

31.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o memorial descritivo, cronograma de execução e demais anexos, inclusive em relação à qualidade dos materiais e os termos da sua proposta;

31.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários;

31.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

31.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

31.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

31.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

31.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

31.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo

fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

31.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

31.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

31.12. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

31.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

31.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

31.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d da Lei 14.133/2021;

31.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

31.17. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

31.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

32. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

33. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

33.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do edital;

33.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

33.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

33.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiros;

33.5. Efetuar as retenções tributárias sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.

34. DAS SANÇÕES E IMPEDIMENTOS

34.1. Além das sanções previstas nos termos da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não manter a proposta.

34.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Turvelândia/Go, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

34.3. Também ficará sujeita às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

34.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

34.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

35. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

35.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, a quem competirá dirimir as dúvidas e registrar as ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

35.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

35.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

35.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico;

35.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites-percentuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

35.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como a marca, qualidade e forma de uso;

35.7. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 e parágrafos da Lei nº 14.133, de 2021;

35.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Edital, fundamentadas nos artigos 155 e 156, podendo, ainda, dar ensejo à rescisão contratual, com fundamento no art. 137, I, da Lei nº 14.133, de 2021;

35.9. Os serviços deverão seguir obrigatoriamente as especificações técnicas contidas no Memorial Descritivo, Projeto e demais arquivos técnicos inerentes à obra.

36. DOS PARÂMETROS DE SUSTENTABILIDADE:

36.1. Os procedimentos a serem seguidos na formulação da proposta de preços constam no Edital. Contudo, solicitamos que as formulações das propostas sejam regidas pelos parâmetros de sustentabilidade ambiental em consonância com os padrões da Instrução Normativa 001/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com os da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

37. COMPOSIÇÃO DO BDI:

37.1. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, estará disponível em planilha anexa juntamente com planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;

37.2. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto dos serviços, não poderão ser incluídos na composição do BDI;

37.3. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

37.4. Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254)⁹.

37.5. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

38. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

38.1. O REGIME DE EXECUÇÃO SERÁ POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O pagamento será realizado após a medição identificar que a etapa preestabelecida foi cumprida, cabendo a avaliação dos quantitativos unitários.

38.2. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações constantes do memorial descritivo e legislação vigente serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos, assim como a qualidade dos mesmos;

38.3. Onde as normas citadas no memorial descritivo faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de outros órgãos/entidades nacionais ou internacionais reconhecidos como referência técnica, mediante aprovação da área técnica do departamento de engenharia do Município de Turvelândia/Go, bem como as recomendações dos fabricantes dos insumos empregados à execução do objeto.

38.4. A empresa deverá indicar o profissional, responsável técnico, para representá-la nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pelo Município.

38.5. Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 08:00 às 17:00.

38.6. A programação e a data para execução dos serviços serão indicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Turvelândia/Go, devendo-se considerar que muitos serviços poderão ser realizados em

⁹ **Súmula 254/TCU:** "O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas ‘ BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado”.

horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional ao Município, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação.

38.7. É **VEDADA** A SUBEMPREGADA TOTAL DA OBRA;

38.8. A subempregada parcial em até 20% de toda a obra, como percentual máximo, é possível;

38.9. Qualquer subcontratação deverá ser analisada pela fiscalização que definirá a aceitação ou recusa.

38.10. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado;

38.11. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação;

38.12. A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

38.13. A CONTRATADA se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídico/fiscal e trabalhista nos termos estabelecidos neste Projeto Básico, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato;

38.14. Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

39. DOS MATERIAIS

39.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços;

39.2. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;

39.3. Correrá por conta e risco da CONTRATADA a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela FISCALIZAÇÃO;

39.4. Caso haja impugnação de algum item, por parte da FISCALIZAÇÃO, a empresa ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

39.5. Serão de responsabilidade integral da CONTRATADA, o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (Recebimento Definitivo) por parte da FISCALIZAÇÃO.

40. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

40.1. Em hipótese alguma poderá ser alegado desconhecimento das cláusulas e condições deste Projeto Básico, bem como das exigências expressas e dos projetos e normas da ABNT;

40.2. Os serviços aqui descritos, bem como suas quantidades, serão executados tendo como referência este Projeto Básico, os projetos, e as Planilhas de Quantitativo de Materiais e Serviços, anexa a este documento;

40.3. Caberá a empresa selecionada a execução e pagamento de todas as taxas no conselho de classe profissional pertinente a que está submetido seu exercício profissional do registro de Responsabilidade Técnica pela execução da obra contendo: execução de Projeto Estrutural, Arquitetônico, Hidrossanitário, Elétrico e instalação de GAS Liquefeito de Petróleo;

40.4. Para as obras e serviços contratados, caberá à empresa fornecer e conservar o equipamento mecânico e o ferramental necessários, bem como o equipamento de proteção individual (EPI/PCMAT/PCMSO) para os funcionários, visitantes e a FISCALIZAÇÃO, assim como empregar mão-de-obra capaz, visando assegurar o acabamento esmerado, a conclusão dos serviços no prazo fixado, e a prestação de esclarecimentos necessários à FISCALIZAÇÃO quando solicitados.

40.5. Para a perfeita execução e completo acabamento da obra e serviços a CONTRATADA obriga-se a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para conduzir convenientemente os trabalhos.

40.6. Devem ser observadas, na execução das referidas obras e serviços, as disposições das normas e leis pertinentes em vigência.

40.7. Eventuais casos omissos ou dúvidas serão sanados junto à FISCALIZAÇÃO da obra e aos autores dos projetos;

40.8. Dúvidas na interpretação deste Projeto Básico poderão ser esclarecidas como indicado neste edital.

41. São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

- I. Projeto Básico;
- II. Modelo de Declaração Conjunta;
- III. Declaração de vistoria;
- IV. Modelo de Declaração de adoção prioritária de meios de comunicação eletrônica;
- V. Modelo de proposta técnica
- VI. Modelo de proposta de preço
- VII. Minuta de Contrato.

42. Também são partes indissociáveis do presente Edital:

- a) Projeto Executivo;
- b) Planta baixa;
- c) Memorial Descritivo;
- d) Planilhas Estimativas;
- e) Cronogramas Físico-Financeiros; e,
- f) Composição do BDI.

Turvelândia/Go, 03 de março de 2026.

Reila Aparecida Naves de Farias
Secretaria Municipal de Administração e Economia

ANEXO I
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 02/2026
PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO SETOR GERALDO SIRIO, DO PROGRAMA FNHIS SUB 50, COM ÁREA TOTAL DE 53,86 M² POR UNIDADE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE MCIDADES PROPOSTA N°. 39477/2025, OPERAÇÃO 1106199-35, NO MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA/GO – GO, conforme as especificações constantes no Edital e seus anexos, especialmente os documentos técnicos da obra (Projeto/Planta Baixa; Memoria Descritivo; Planilha orçamentária; cronograma físico-financeiro, memória de cálculo dos quantitativos de itens; composição de BDI).

1.2. Fonte de recursos:

1.2.1. CONTRATO DE REPASSE MCIDADES PROPOSTA n° 039477/2025 – OPERAÇÃO 1106199-35 no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

1.2.2. RECURSOS PRÓPRIOS DOS COFRES MUNICIPAIS (Contrapartida) no valor de R\$ 151.461,60 (cento e cinquenta e um mil e quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamentar-se-á na Lei 14.133/2021 e estará vinculada aos termos e condições constantes no Edital e seus anexos, incluindo os documentos técnicos da obra.

2.2. O presente projeto básico tem como base o ETP – Estudo Técnico Preliminar da contratação, que concluiu pela solução mais vantajosa para a Administração Pública para a execução do objeto deste instrumento.

3. LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.1. Em atendimento aos requisitos constantes no art. 6º, inciso XXV, da Lei 14.133/2021, para a execução da obra descrita neste projeto básico, foram elaborados os seguintes documentos:

- a) Planilha orçamentária;
- b) Cronograma físico/financeiro;
- c) Memória de Cálculo dos quantitativos;
- d) Composições de BDI;
- e) Memorial Descritivo e especificações;
- f) Projeto executivo; e,
- g) Planta baixa

3.2. A solução técnica compreende a execução integral da obra, com metodologia construtiva definida pelo licitante, desde que seja compatível com o objeto e com o prazo contratual; esteja adequada às condições locais; seja capaz de mitigar riscos técnicos e operacionais; e atenda aos requisitos de segurança do trabalho e meio ambiente.

4. SUBSÍDIOS ARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA



4.1. Conforme estudo técnico preliminar (ETP), A elaboração do plano de licitação, bem como a gestão, fiscalização e execução da obra, deverão observar, de forma obrigatória e integrada, os elementos técnicos, econômicos, administrativos e de gestão definidos neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, que constitui fundamento essencial do planejamento da contratação, nos termos dos arts. 18, 20, 22 e 23 da Lei nº 14.133/2021, do Convênio nº 970511/FNHIS e das diretrizes operacionais da Caixa Econômica Federal.

4.2. O plano de licitação deverá refletir a **NATUREZA ESPECIAL DO OBJETO**, considerando a complexidade técnica do empreendimento, o impacto social da política pública habitacional e os riscos associados à execução inadequada da obra.

4.3. A contratação deverá ser estruturada mediante a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, devidamente justificada no processo administrativo, como instrumento apto a assegurar maior rigor técnico na seleção das propostas e maior segurança jurídica à contratação.

4.4. Diante da importância do empreendimento o estudo demonstrou que o **critério de julgamento** das propostas que melhor atende aos interesses da Administração é de **TÉCNICA E PREÇO**, observando-se:

- a) A definição prévia, objetiva e transparente dos critérios de avaliação técnica, dos fatores de ponderação e da metodologia de pontuação;
- b) A valorização da experiência, da metodologia executiva, da qualificação das equipes técnicas e do desempenho anterior das licitantes em contratos similares;
- c) A mitigação dos riscos de contratação de empresa sem capacidade técnica compatível com a complexidade da obra.
- d) A mitigação dos riscos de inexecução ou execução parcial da obra.

4.5. O edital deverá prever exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional proporcionais e compatíveis com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, vedadas exigências restritivas indevidas à competitividade, mas assegurada a seleção de empresa apta à adequada execução da obra.

4.6. A contratação deverá ocorrer sob o regime de **empreitada por preço unitário**, considerando a definição prévia e detalhada do objeto constante do projeto e demais documentos técnicos relativos à obra, submetidos à aprovação da Caixa Econômica Federal, sendo vedado o parcelamento da contratação.

4.7. O Edital deverá contemplar critérios objetivos para análise da exequibilidade das propostas, prevenção de preços inexequíveis e redução de riscos de aditivos indevidos durante a execução contratual.

4.8. A execução da obra deverá observar rigorosamente:

- a) O Projeto Básico e o Projeto Executivo aprovados pela Administração;
- b) O memorial descritivo, as especificações técnicas e os quantitativos definidos;
- c) A planilha orçamentária elaborada com base no SINAPI, data-base agosto/2025;
- d) O cronograma físico-financeiro aprovado;
- e) As normas técnicas da ABNT, as exigências do FNHIS, da Caixa Econômica Federal e a legislação urbanística, ambiental e de acessibilidade aplicável.

4.9. A gestão da obra deverá ser orientada por princípios de planejamento, controle, rastreabilidade e transparência, assegurando o acompanhamento sistemático da execução física e financeira do contrato.



4.10. Deverá ser designado gestor do contrato e fiscal(is) técnico(s) com atribuições claramente definidas, competindo-lhes, dentre outras responsabilidades:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade técnica e quantitativa;
- b) Registrar formalmente as ocorrências relevantes, não conformidades e orientações à contratada;
- c) Validar medições, atestar notas fiscais e acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- d) Adotar providências tempestivas para correção de falhas, atrasos ou desvios de execução.

4.11. A gestão da obra deverá incorporar, de forma sistemática, as medidas de mitigação de riscos identificadas no ETP, especialmente aquelas relacionadas a:

- a) Execução inadequada dos serviços;
- b) Ocorrência de falhas construtivas;
- c) Atrasos na execução do cronograma;
- d) Elevação de custos de manutenção futura.

4.12. Para fins de controle da qualidade, deverão ser exigidos:

- a) Controle tecnológico dos materiais e serviços empregados;
- b) Observância de padrões mínimos de desempenho, durabilidade, segurança estrutural e funcionalidade das edificações;
- c) Conformidade com as normas técnicas e diretrizes do financiamento habitacional.

4.13. A contratada deverá responder pela qualidade técnica da execução, pelos vícios construtivos e pela garantia legal da obra, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.14. O plano de gestão da obra deverá prever procedimentos formais para:

- a) Acompanhamento periódico da execução física e financeira;
- b) Aplicação de sanções contratuais em caso de inadimplemento;
- c) Registro documental de todas as fases da execução;
- d) Recebimento provisório e definitivo da obra.

4.15. O encerramento contratual deverá ocorrer somente após a comprovação da execução integral do objeto, do atendimento às exigências técnicas, da regularidade da documentação e da observância das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos mínimos, considerados essenciais à adequada execução do objeto e à garantia do interesse público:

- a) Conformidade integral com a Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, normas técnicas aplicáveis e demais disposições do edital e seus anexos;
- b) Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica e interesse público;
- c) Execução da obra em estrita consonância com as especificações técnicas do projeto executivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que amparam o Edital.
- d) Cumprir as normas de segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- e) Adotar de medidas de prevenção de acidentes, proteção coletiva e individual;
- f) Gerenciar adequadamente os resíduos da construção civil, conforme legislação ambiental;
- g) Priorizar práticas que promovam a sustentabilidade, eficiência no uso de materiais e redução de desperdícios, quando tecnicamente viável.



5.2. A contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, devidamente registrados no CREA ou CAU, comprovando a execução de obras de natureza semelhante, especialmente empreendimentos habitacionais ou obras civis de porte e complexidade equivalentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução da obra deverá seguir fielmente as especificações do projeto executivo e suas especificações e documentos técnicos, devendo contemplar:

- a) Execução de infraestrutura básica necessária;
- b) Fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços;
- c) Atendimento integral às normas técnicas, ambientais, urbanísticas e de acessibilidade;
- d) Entrega da obra pronta e apta à ocupação.

6.2. O conjunto habitacional será composto por unidades residenciais padronizadas, com características mínimas definidas em projetos e especificações técnicas, observando a tipologia habitacional adequada à habitação de interesse social; os padrões construtivos compatíveis com durabilidade, segurança e conforto; o atendimento às normas da ABNT, legislação urbanística local e normas de acessibilidade e a implantação conforme diretrizes de sustentabilidade e eficiência.

6.3. Para execução dos serviços que compõem o objeto desse certame, o licitante, obrigatoriamente, deverá ter Certificado de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devendo comprová-lo no momento da habilitação.

6.4. Para prestação dos serviços dos itens que compõem o objeto licitado, o licitante deve, obrigatoriamente, possuir registro no órgão CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devendo o licitante comprová-lo no momento da apresentação dos documentos de habilitação.

6.5. Para execução dos serviços dos itens que compõem o objeto licitado deve-se prezar pelo disposto nas Normas Brasileiras de Regulamentação da ABNT, bem como, o caderno de encargos da **SINAPI**.

7. DA ESTIMATIVA DE VALOR

7.1. O valor global de referência para a empreitada da obra de **CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS** é de **R\$ 2.951.461,60 (dois milhões e novecentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**, conforme planilha orçamentária inclusa neste processo licitatório;

7.2. Preços reais e compatíveis com o mercado e, devido à necessidade de garantir ampla publicidade Para obtenção de e participação de fornecedores, observando as exigências estabelecidas no Art. 5º, § 1º alínea b da Instrução Normativa 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios, utilizou as Tabelas Referenciais da tabela SINAPI desonerada, data base agosto/2025.

8. REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E PREÇO

8.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio da Plataforma BNC – Bolsa de Compras;

8.2. As propostas deverão ser apresentadas separadamente: Proposta Técnica e Proposta de Preços;



8.3. As propostas deverão seguir o modelo padronizado disponibilizado pela Administração, anexo ao Edital;

8.4. As propostas deverão permitir avaliação objetiva, rastreável e motivada pela banca técnica e pela comissão de licitação.

8.5. Os requisitos da contratação estão diretamente vinculados ao critério de julgamento Técnica e Preço, constituindo parâmetros objetivos para:

- a) Avaliação da capacitação e experiência do licitante;
- b) Análise qualitativa da proposta técnica;
- c) Mitigação de riscos técnicos, construtivos e operacionais;
- d) Seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

9. METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICA E PREÇO

9.1. As propostas nos termos do art. 36, da Lei 14.133/2021, os critérios de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, considerando que:

- a) Será considerada vencedora a licitante que atender a todas as condições do Edital e obtiver a maior pontuação apurada pela Média Ponderada Final definida acima.
- b) A classificação será por ordem decrescente do maior número de pontos apurados na MPF, de acordo com os critérios previstos neste Edital.
- c) Para efetuar os cálculos matemáticos indicados, serão considerados 02 (dois) algarismos após a vírgula decimal, aplicando-se a regra ABNT de arredondamento: se a terceira casa decimal for igual ou maior que 5, arredonda-se para cima (adicionando 1 ao segundo decimal); se for menor que 5, o segundo decimal será mantido, descartando-se as casas restantes, seguindo a regra do par/ímpar o caso da terceira casa ser igual a 5.
- d) Havendo empate de pontuação, o desempate será segundo os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021.
- e) Persistindo o empate e verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, adjudicação será decidida por sorteio em público, para o qual todos licitantes serão convocados.
- f) A Comissão de Contratação poderá optar pela convocação dos demais proponentes, obedecida sucessivamente à ordem de classificação, no mesmo prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, no caso de não comparecimento do licitante vencedor, para recebimento da ordem de serviço.
- g) Poderá a proposta ser desclassificada, mesmo após a conclusão desta licitação, se a Administração vier a ter conhecimento de fato ou circunstância superveniente sobre licitante que desabonar sua idoneidade ou capacidade técnica e/ou financeira.
- h) Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, conforme na Lei Complementar 123/2006.
- i) Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- j) A **pontuação da Proposta Técnica (PT)** será calculada a partir da soma ponderada dos critérios estabelecidos no Edital.
- k) A Pontuação Final (PF) será obtida pela fórmula:

$$PF = (PT) + (PP).$$

Onde:

PF= Pontuação Final



PT = Pontuação da Proposta Técnica (máx. 70 pontos)
PP = Pontuação da Proposta de Preço (máx. 30 pontos).

9.2. A pontuação da Proposta de Preço (PP) será calculada pela seguinte fórmula:

$$PP = \frac{\text{menor preço válido}}{\text{preço da proposta avaliada}} \times 30 \text{ pontos}$$

Onde:

- **Menor Preço Válido** = menor valor global entre as propostas habilitadas;
- **Preço da Proposta Avaliada** = valor global da proposta em análise;
- **30** = pontuação máxima atribuída ao critério preço.

Exemplo prático para compreensão da metodologia do cálculo de pontos: Suponhamos que da análise das propostas apresentadas foram obtidas as seguintes ofertas válidas:

Licitante A = R\$ 2.000.000,00 (menor preço válido)

Licitante B = R\$ 2.100.000,00

Licitante C = R\$ 2.500.000,00

$$PP \text{ LICITANTE A} = \frac{2.000.000,00}{2.000.000,00} \times 30 = 30 \text{ pontos}$$

$$PP \text{ LICITANTE B} = \frac{2.000.000,00}{2.100.000,00} \times 30 = 28,57 \text{ pontos}$$

$$PP \text{ LICITANTE C} = \frac{2.000.000,00}{2.500.000,00} \times 30 = 24 \text{ pontos}$$

- Teríamos, então, o seguinte resultado de pontos em ordem de classificação decrescente: 1º Licitante A; 2º Licitante B e 3º Licitante C.
- Logo, a Licitante A será declarada vencedora!

10. VISTORIA TÉCNICA DO LOCAL DA OBRA

10.1. O licitante poderá visitar o local onde serão executadas as obras, devendo fazê-lo mediante agendamento prévio, nos dias e horários definidos no edital.

10.2. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições dos locais em que serão realizados os serviços de reforma, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA E SEU RECEBIMENTO:

11.1. O início da obra deverá ser realizado de acordo com o cronograma conforme o cronograma físico-financeiro anexo nos autos.

11.2. A Contratada deverá executar o objeto contratado no prazo especificado no edital e seus anexos, a partir do recebimento da ordem de serviço.

11.3. Acontecer logo após a assinatura do contrato e ordem de serviço.

11.4. A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

11.5. Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser devidamente justificados e dirigidos à Prefeitura Municipal de Turvelândia/Go;

11.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material e serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto.

11.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, Memorial Descritivo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.9. Os serviços serão recebidos:

- a) **PROVISORIAMENTE**, a partir da entrega do Termo de Entrega Provisório de Obra, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- b) **DEFINITIVAMENTE**, a partir da entrega do Termo de Entrega Definitivo de Obra, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 dias do recebimento provisório.

11.10. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.11. O recebimento do serviço é de inteira responsabilidade do fiscal do contrato.

12. PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA:

11.12. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução da obra será de **12 (doze) meses**, iniciando a partir da emissão da ordem de serviços.

11.13. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de **12 meses** a contar da data de publicação no diário oficial do município, prorrogável automaticamente até que o escopo do objeto seja integralmente concluído, conforme dispõe o art. 111, da Lei 14.133/2021.

11.13.1. A prorrogação automática, quando necessária para a conclusão do objeto, pode ser formalizada por meio de apostilamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, dispensando a necessidade de um termo aditivo formal.

13. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

13.1. A contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários em quantidades suficientes a atender as necessidades da execução do objeto.



14. GARANTIA DA OBRA:

14.1. A Empresa Executora poderá sugerir eventuais modificações e substituições de materiais e serviços, desde que sejam submetidas e aprovadas pelo Autor do Projeto e o Contratante; a Empresa Executora assumirá integral responsabilidade e garantia pela execução de qualquer modificação proposta e aceita pelo Autor do Projeto e o Contratante. Esta responsabilidade e garantia estende a estabilidade e segurança da obra e as consequências advindas destas modificações e variantes.

14.2. Prazo de garantia de acordo com o art. 618 do Código Civil, o construtor responde pela solidez e segurança da obra pelo prazo de cinco anos:

*“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, **durante o prazo irredutível de cinco anos**, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”. (grifo nosso).*

14.3. Deve-se ressaltar que esse prazo de cinco anos se refere ao prazo de garantia da construção e não a prazo de decadência ou de prescrição.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado pelo serviço efetivamente utilizado em cada etapa da obra, de acordo com o cronograma de execução da obra elaborado pela Administração que é parte indissociável deste Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual, após a efetiva verificação de cumprimento integral dos serviços por aferições parciais do Fiscal da Contratante.

15.2. Os serviços serão medidos ao final de cada etapa em consonância com o aferido, e atestado pela FISCALIZAÇÃO, devendo ser encaminhados o boletim de medição assinado, mapa iluminado dos serviços executados com memória de cálculo, relatório fotográfico e ensaios de controle tecnológicos. Podendo a Fiscalização solicitar qualquer outro documento que a mesma achar pertinente compor o processo de pagamento.

15.3. No caso de a medição não estar consonante ao previsto para aquele período no cronograma de execução, os serviços referentes à Administração serão medidos e pagos proporcionalmente ao aferido e atestado como evolução da obra, e NÃO mensalmente;

15.4. O pagamento será efetuado após a medição quantitativa da etapa da obra efetivamente executada, mediante a apresentação da Nota Fiscal, emitidas em conformidade com o instrumento contratual.

15.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, acompanhada da medição, diário de obra etc.

15.6. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de Ordem de Serviços, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;
- b) Cópia da medição aprovada pelo Fiscal/Gestor do contrato;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do



Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

i) Entrega de todos os documentos que comprovem a entrega/disponibilização de todos os benefícios que os trabalhadores tenham direito em lei ou acordo/convenção coletiva.

16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, a quem competirá dirimir as dúvidas e registrar as ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

16.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 e parágrafos da Lei nº 14.133, de 2021.

16.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Projeto Básico, fundamentadas nos artigos 155 e 156, podendo, ainda, dar ensejo à rescisão contratual, com fundamento no art. 137, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.9. Os serviços deverão seguir obrigatoriamente as especificações técnicas contidas no Memorial Descritivo, Projeto e demais arquivos técnicos inerentes aos serviços.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Turvelândia/Go, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;

17.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

17.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. Nos termos do art. 138, da Lei 14.133/2021, o contrato será extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto se o descumprimento decorrer de sua própria conduta;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou por intermédio do comitê de resolução de disputa, observando-se o melhor interesse da Administração Pública;
- c) Por determinação arbitral, decorrente de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou, ainda, por decisão judicial;
- d) Será assegurado ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, nos casos de extinção do contrato previstos nos itens desta cláusula.

19. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. As partes poderão valer-se dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, para solução de conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e, ainda, questões relativas ao cálculo de indenizações, nos termos do art. 151, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente a norma insculpida na Lei Federal nº 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estatuído no art. 89, da Lei 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O estudo técnico preliminar e os documentos técnicos (memorial descritivo, projeto, planta baixa) são os instrumentos mais apropriados para apresentar as especificidades de planejamento e execução da obra.

Turvelândia/Go, em 03 de março de 2026.

PROJETO BÁSICO ELABORADO POR:

Reila Aparecida Naves de Farias
Secretaria Municipal de Administração e Economia

Bruno Alves de Paula
Engenheiro Civil
CREA 1015934722D-GO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1813/2026
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome da empresa), CNPJ/MF: (endereço), representada por (nome completo e qualificação pessoal), **DECLARA**, para os devidos fins,

a) <input type="checkbox"/> Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 e não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
b) <input type="checkbox"/> Que inexistente fato impeditivo da participação neste certame;
c) <input type="checkbox"/> Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Edital, ainda que ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
d) <input type="checkbox"/> Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (art. 63, IV, Lei 14.133/2021);
e) <input type="checkbox"/> Que é isento da obrigação reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, por não estar enquadrado;
f) <input type="checkbox"/> Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; (art. 67, VI, Lei 14.133/2021);
g) <input type="checkbox"/> Que possui receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME e EPP (art. 4º, §2º);
h) <input type="checkbox"/> Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para a execução do objeto, incluindo os recursos humanos, material e equipamentos, bem como os encargos fiscais, trabalhistas e sociais incidentes sobre a execução do objeto da licitação;
i) <input type="checkbox"/> Que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

(Observação: assinalar com X para declarar)

.....
(local e data)

EMPRESA

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal: XXXXXXXX - CPF: xxx.xxx.xxx-xx



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA, DE CONFORMIDADE DA
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1813/2026
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome da empresa), CNPJ/MF: (endereço), representada por (nome completo e qualificação pessoal), **DECLARA**, para os devidos fins,

- a) QUE possui PLENO CONHECIMENTO do local da obra e aceita como válida a situação em que esta se encontra, ASSUMINDO qualquer prejuízo da consecução do objeto nos prazos e na forma definida no presente edital, estando CIENTE de que, acaso constatada no curso da execução do objeto intercorrências técnicas que poderiam ter sido previamente verificadas e não comunicadas formalmente à Administração ANTES da abertura da licitação, não poderá ser arguido seu desconhecimento, assumindo inteira responsabilidade por eventuais prejuízos causados ao Município, sujeitando-se em caso de descumprimento, à aplicação das penalidades previstas em contrato e no presente Edital;
- b) QUE a Planilha Orçamentária apresentada pelo Município atende a todos os itens e elementos do projeto, em todas as suas partes, sem exceção, sendo completamente exequível a obra em sua integralidade conforme o projeto apresentado pelo município (desenhos, especificações e memorial descritivo);
- c) QUE possui disponibilidade técnica (recursos humanos, aparelhagem, equipamentos e instalações) adequados e necessários à execução dos serviços, conforme Memorial Descritivo, Projeto da obra, planilhas orçamentária e físico-financeira, bem como projeto básico referencial dos serviços as serem executados, disponíveis à época de sua utilização e vinculado ao futuro contrato;
- d) QUE o(a) Responsável Técnico(a) da obra é profissional devidamente habilitado no CREA ou CAU.

.....

(local e data)

EMPRESA

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal: XXXXXXXX - CPF: xxx.xxx.xxx-xx

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO PRIORITÁRIA DE MEIO ELETRÔNICO PARA COMUNICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1813/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ (cidade/UF), CEP _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara, para os devidos fins, que **adota prioritariamente o meio de comunicação eletrônica** para o envio e recebimento de avisos, notificações, solicitações, intimações, ordens de serviço e demais comunicações administrativas decorrentes do processo licitatório e contratos firmados com a Administração Pública.

Declara, ainda, que a comunicação eletrônica deverá ocorrer preferencialmente por meio do(s) seguinte(s) endereço(s) institucional(is):

- **E-mail:** _____.
- **Telefone/WhatsApp:** _____.

A licitante assume a responsabilidade pela regular verificação dos canais informados, bem como pela atualização imediata desses dados sempre que houver alteração, reconhecendo que a ausência de acompanhamento poderá implicar o regular prosseguimento dos atos pela Administração.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

.....
(Local e data)

EMPRESA

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal: XXXXXXX - CPF: xxx.xxx.xxx-xx

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1813/2026

(Nome da empresa), CNPJ/MF: (endereço), juntamente com o Responsável Técnico(nome completo e nº habilitação), apresenta PROPOSTA TÉCNICA para a Concorrência Eletrônica nº ___/2026:

EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA:			
	Descrição	Local de execução	Quantidade
Atestado de obra habitacional (CAT/CAO)	Execução de obras de habitação social ou residencial unifamiliar/multifamiliar.		
Atestado de obra com similaridade técnica	Execução de obras compatível com o objeto (sistemas construtivos, porte, complexidade).		
Atestado de obra com volume e dimensão igual ou superior à obra licitada	Quantitativo de unidades executadas e área construída		

ESTRUTURA OPERACIONAL	
	Descrição Objetiva
Demonstração de Conhecimento do Objeto	Compreensão do empreendimento: identificação das características do conjunto habitacional social e de suas especificidades.
	Adequação normativa: normas técnicas aplicáveis, legislação urbanística, ambiental, de acessibilidade e de habitação social.
	Alinhamento com políticas públicas: compatibilidade da proposta com programas e diretrizes de habitação de interesse social
Metodologia Executiva e Programa de Trabalho	Metodologia construtiva: Adequação das técnicas construtivas propostas à tipologia habitacional, materiais e condições locais.
	Sequenciamento das etapas: detalhamento das fases de execução da obra
	Cronograma físico-financeiro: Compatibilidade do cronograma com a metodologia proposta e com os prazos contratuais.
Qualificação da Equipe Técnica	Responsável técnico: informar o responsável técnico e se possui experiência comprovada em obras similares.
	Equipe técnica: informar a existência de equipe técnica-operacional para execução de dimensão igual ou superior à licitada.
	Compatibilidade da equipe: composição quantitativa e qualitativa da equipe para a execução do objeto.
	Produtos técnicos: detalhar os produtos a serem entregues, por exemplo, projetos, relatórios, medições, registros etc.



Produtos e resultados a serem entregues	Padrão de qualidade: descrever como a empresa exerce o controle de qualidade e conformidade técnica das obras que executa.
--	---

DESEMPENHO EM CONTRATAÇÕES ANTERIORES:		
Subcritério	Fonte de Verificação	Quantidade
Execução satisfatória de contratos	Atestados de boa execução emitidos por tomadores dos serviços da Contratada com objeto da mesma natureza.	
Cumprimento de prazos de execução	Registros contratuais e/ou certidões que comprovem o cumprimento de prazos e cronogramas.	
Registro cadastral no PNCP que comprovem ausência de histórico de penalidades	- Certificado de Registro Cadastral no SICAF - Certidões negativas de inidoneidade e impedimentos - CEIS e CNEP.	

OBS: Deverá acompanhar a proposta técnica todos os documentos comprobatórios das informações contidas na proposta, sob pena de não pontuação.

.....
(local e data)

EMPRESA

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal: XXXXXXXX - CPF: xxx.xxx.xxx-xx



ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Nome da empresa), CNPJ/MF: (endereço), representada por, inscrito(a) no CPF nº, apresenta PROPOSTA DE PREÇO para a **Concorrência Eletrônica nº ___/2026**:

Descrição	Valor Global da Obra (R\$)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO SETOR GERALDO SIRIO, DO PROGRAMA FNHIS SUB 50, COM ÁREA TOTAL DE 53,86 M ² POR UNIDADE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE MCIDADES PROPOSTA Nº. 39477/2025, OPERAÇÃO 1106199-35, no município de Turvelândia/Go.	
PRAZO DE EXECUÇÃO	
PRAZO DE VALIDADE	Xxxx dias
DECLARAÇÃO expressa de que nos preços propostos incluem, além da mão de obra, materiais, todas as despesas com transportes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, enfim, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à boa e fiel execução do objeto.	

ANEXOS DA PROPOSTA PREÇO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
2					

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
Etapa	Prazo (dias)	Percentual (%)	Valor (R\$)
1			
2			

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI			
Grupo	Item	Descrição	Percentual (%)
A – Administração Central	A1	Custos administrativos da empresa	
	A2	Custos de direção, planejamento e controle	
		Subtotal A	____ %
B – Seguros, Garantias e Riscos	B1	Seguros obrigatórios	
	B2	Garantia contratual	
	B3	Riscos do empreendimento	
		Subtotal B	____ %
C – Despesas Financeiras	C1	Custos financeiros (capital de giro, prazos de pagamento)	
		Subtotal C	____ %
D – Tributos sobre Faturamento	D1	ISS	
	D2	PIS	
	D3	COFINS	
	D4	IRPJ	



	D5	CSLL	
		Subtotal D	_____ %
E – Lucro	E1	Remuneração do capital / lucro operacional	
		Subtotal E	_____ %

.....
(local e data)

EMPRESA

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal: XXXXXXX - CPF: xxx.xxx.xxx-xx



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL N. xxx/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA/GO - GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

I – DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA/GO - GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº 25.107.657/0001-83** com sede na..., Turvelândia/Go, CEP: 75.970-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Gestora Municipal, **Srª Osélia Lucia de Carvalho Alves**, portadora do **CPF nº**, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO(A): **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** com sede a **XX**, Estado de Goiás, inscrita no **CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do **RG n.º XXXXXXXXX** residente e domiciliado à **XX**.

II – DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO:

A Presente contratação decorre do [processo licitatório nº xxxxx2026](#), que originou a Concorrência Pública nºxxx/2026, fundamentada na Lei 14.133/2021, estando vinculada a todos os termos e condições do [Edital nº xxxx/2026](#) e seus anexos e à proposta preços.

III – DO OBJETO:

3.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada em engenharia para, sob o regime de empreitada por preço unitário, executar a obra de construção....., especialmente os documentos técnicos da obra.

3.2. O documento abaixo relacionado, rubricado pelas partes, constitui parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrito:

- a) Proposta da CONTRATADA, datada de **XXXXXXXXXXXX**, constando Planilha Orçamentária com composição de quantidades e custo unitário e Cronograma Físico-Financeiro.
- b) É parte integrante do presente Termo, independentemente de aqui estar transcrito, o [Edital de](#)

IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

16.10. VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do presente contrato, prorrogando-se automaticamente até que o escopo do contrato, incluindo as obrigações financeiras, seja totalmente concluído.

16.11. PRAZO DE EXECUÇÃO: e o prazo para execução da obra de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico-financeiro, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, seguindo sempre as especificações técnicas e supervisão da Fiscalização, nos termos do art. 117, § 1º da Lei 14.133/2021.

4.2.1. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, parte integrante deste contrato, ficando obrigada a observar os marcos e etapas nele estabelecidos.

4.2.2. O prazo de execução poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que configurada alguma das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando ocorrer:

- 16.11.1.Modificação do projeto ou das especificações pela Administração;
- 16.11.2.Superveniência de fato imprevisível ou de consequências incalculáveis;
- 16.11.3.Interrupção da execução por ordem da Administração;
- 16.11.4.Omissão ou atraso da Administração na adoção de providências necessárias à execução;
- 16.11.5.Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado.

4.2.3. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa interferir no prazo de execução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de não reconhecimento posterior como justificativa de atraso.

4.2.4. A Administração poderá suspender temporariamente a execução da obra, mediante termo específico, aplicando-se o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e ficando automaticamente prorrogado o prazo contratual pelo período de suspensão.

4.2.5. O descumprimento injustificado do prazo ou das etapas intermediárias estabelecidas no cronograma sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados à Administração.

4.2.6. A conclusão da obra deverá ser objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições de qualidade, segurança e conformidade com o projeto.

V- DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento da obra ou serviço dar-se-á da seguinte forma:



I – **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA devidamente protocolada na Prefeitura, e mediante a entrega dos seguintes documentos:

II – **Definitivamente**, por comissão designada pelo Prefeito, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, observado as disposições legais.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.3. Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços ora contratados;

6.4. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato;

6.5. Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, 01 (um) técnico, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato;

6.6. Atestar, através de rubrica de seus representantes, a execução dos serviços constantes nos Boletins ou Diário de Obra, que servirão como base para a elaboração dos Demonstrativos de Serviços executados;

6.7. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos;

6.8. Demais obrigações constantes do Edital e seus anexos.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Executar os serviços de acordo com as especificações, obedecendo rigorosamente ao prazo estabelecido;

7.2. Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas, antes e durante a entrega dos materiais e serviços;

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme disposições legais;

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4.1. Entende-se por manter as condições de habilitação, a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, a cada nota fiscal apresentada à Administração para pagamento.



- 7.5. Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto, inclusas todas as despesas decorrentes da legislação trabalhista;
- 7.6. Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a Prefeitura e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da execução do objeto;
- 7.7. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da Prefeitura;
- 7.8. Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e ou serviços serão fornecidos pela CONTRATADA;
- 7.9. Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização e deverão estar em conformidade com as especificações do projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária da obra.
- 7.10. A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será exclusivamente da CONTRATADA. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.
- 7.11. Demais obrigações constantes do Edital e seus anexos, independentemente de estarem transcritos neste contrato.

VIII - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1. Os recursos estão devidamente empenhados e alocados nas respectivas dotações orçamentárias, sendo assegurado o respaldo financeiro necessário para a execução do contrato, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- 8.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, vigente para o corrente ano:
[XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Fonte: xxxxx \(Ficha: xxxx\).](#)

IX – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1. O preço global contratual para a execução dos serviços será de **R\$ xxx.xxx,xx** (xxxxxxxxxxxxxxxxXXXXXXXXXXXXXXXXxxxx), já incluídos todos os encargos e impostos porventura incidentes;
- 9.2. A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por falhas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta;
- 9.3. Os pagamentos dos serviços a que se refere esta cláusula serão efetuados em conta corrente de

titularidade da CONTRATADA, a ser informada quando da apresentação da fatura;

9.4. O prazo de pagamento é aquele fixado através do cronograma físico-financeiro, depois de devidamente atestada pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura Municipal, por meio de Relatório de Medição de Serviços e, devidamente autorizado pelo Controle Interno;

9.5. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, e após devidamente atestada pelo setor competente responsável pelo recebimento da obra e/ou serviços de engenharia;

9.6. O pagamento somente será efetuado, em moeda nacional, após a aferição de cada etapa da obra e/ou serviço de engenharia e o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do Contrato ou inexecução Contratual, bem como comprovação de recolhimento do valor relativo ao INSS referente a parcela da obra recebida, e guia de comprovação de recolhimento do ISSQN devido;

9.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias contados da data da respectiva reapresentação;

9.8. Não serão pagas faturas, que contenham rasuras, ou que não estejam liberadas pelo setor competente desta Prefeitura;

9.9. Não serão pagas faturas em desacordo com o Relatório de Medição de Serviços.

X – DA GARANTIA

10.1. Nos termos dos artigos 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente contrato de obra pública.

10.2. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, observado o limite legal, podendo ser elevada para até 10% (dez por cento), caso a obra seja considerada de grande vulto, alta complexidade técnica ou envolva riscos financeiros relevantes, conforme justificativa técnica constante nos autos do processo.

10.3. A garantia poderá ser prestada por qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

d) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

e) Seguro-garantia;

f) Fiança bancária.

10.4. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, como condição para emissão da ordem de serviço e início da execução da obra.

10.5. No caso de optar pelo seguro-garantia, a apólice deverá conter, obrigatoriamente:

- e) Cobertura correspondente a todo o período de execução da obra, incluídas eventuais prorrogações;
- f) Vigência adicional mínima de 90 (noventa) dias após o término do contrato;
- g) Cláusula de retomada, permitindo que a seguradora assuma e conclua a obra em caso de inadimplemento da CONTRATADA, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;
- h) previsão de manutenção da garantia mesmo em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, até a final liquidação das obrigações.

10.6. A garantia responderá por:

- e) Prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- f) Multas e penalidades aplicadas;
- g) Danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Ressarcimento de valores pagos indevidamente.

10.7. A CONTRATANTE poderá executar a garantia nos casos de descumprimento contratual, total ou parcial, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.8. Em caso de aditamento contratual que implique alteração de valor ou prazo, a CONTRATADA deverá promover a atualização da garantia, de forma a manter o percentual originalmente exigido, no prazo máximo a ser fixado pela Administração.

10.9. A garantia será liberada ou restituída somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, desde que inexistam pendências técnicas, administrativas ou financeiras.

10.10. A prestação da garantia não exime a CONTRATADA das demais responsabilidades legais e contratuais decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto aos vícios ocultos e defeitos construtivos.

XI – DO REAJUSTE

11.1. O preço estipulado neste instrumento somente poderá ser reajustado no interregno de 12 meses, contados a partir da data do início de sua vigência, pelo INCC – Índice Nacional de Custo de Construção, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada;

- 11.2. O pedido de repactuação deverá vir acompanhado de justificativa e fundamentos que demonstrem o desequilíbrio econômico-financeiro por fatos imprevisíveis ou previsíveis que cause consequências incalculáveis a quaisquer das partes;
- 11.3. Quando for o caso, o prazo para resposta do pedido de repactuação ou restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação (art. 92, X e XI, da Lei 14.133/2021);
- 11.4. Também não será concedido reajuste em caso de atraso na entrega da obra por culpa da Contratada;
- 11.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 11.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor;
- 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento;
- 11.8. Os preços excepcionalmente poderão ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

XII – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9. A fiscalização do objeto deste contrato ficará a cargo do Engenheiro, **ARTHUR CEZAR VIEIRA TAVEIRA – CREA 1014145813/D-GO**.
10. Cabe a fiscalização, dentre outras, as seguintes atribuições:
- a. Acompanhar a execução de todos os serviços;
 - b. Recusar materiais e serviços que não atenda as especificações;
 - c. Examinar os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA para com a Previdência Social;
 - d. Examinar todos os materiais recebidos na obra antes de sua aplicação, decidindo sobre sua aceitação ou não;
 - e. Solicitar o diário de obras e que sejam feitas as anotações pertinentes, inclusive as orientações e observações da fiscalização;
 - f. O pagamento das etapas da obra fica sujeito a comprovação no diário de obra, que a mesma foi visitada e que os serviços foram executados conforme projeto.



g. Solicitar que o engenheiro, mestre ou qualquer outro operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências, seja retirado imediatamente da obra. A efetivação dessa medida não implicará em modificação do prazo ou condições deste edital;

h. Exigir o cumprimento de todos os itens do projeto;

i. Verificar e informar se o custo e o andamento da obra se desenvolvem de acordo com a Ordem de Serviço, o Cronograma Físico-Financeiro, os termos do Contrato;

j. Solicitar, ao chefe imediato, sempre que necessário parecer de especialista, relativo ao objeto do Contrato;

k. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

11. A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO, não exime a CONTRATADA de sua total responsabilidade pela execução do objeto contratado, nos termos deste contrato e seus anexos, inclusive para os efeitos dos arts. 1.238 e 1.245 do Código Civil;

12. No caso de inobservância pela CONTRATADA, das exigências da FISCALIZAÇÃO, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste contrato, também o de sustar o pagamento de quaisquer faturas.

XIII – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Observado o disposto no art. 124, I e II da Lei 14.133/2021, o presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração Pública ou por acordo entre as partes, mediante as devidas justificativas.

13.2. Toda alteração ou prorrogação do prazo de execução deste instrumento deverá, impreterivelmente, ser formalizada por termo aditivo, consoante o disposto no artigo 132, da referida Lei.

13.3. Os registros que não caracterizarem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, da Lei 14.133/2021.

XIV – DAS SANÇÕES

14.1. Além das sanções previstas nos termos da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Turvelândia/Go, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.7. Também ficará sujeita às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

- a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



XV – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 138, da Lei 14.133/2021, o contrato será extinto:

- e) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto se o descumprimento decorrer de sua própria conduta;
- f) Amigavelmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou por intermédio do comitê de resolução de disputa, observando-se o melhor interesse da Administração Pública;
- g) Por determinação arbitral, decorrente de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou, ainda, por decisão judicial;

15.2. Será assegurado ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, nos casos de extinção do contrato previstos nos itens desta cláusula.

XVI - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. As partes poderão valer-se dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, para solução de conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e, ainda, questões relativas ao cálculo de indenizações, nos termos do art. 151, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

XVII - DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estatuído no art. 89, da Lei 14.133/2021.

XVIII – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

18.1. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;

18.2. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços;

18.3. A CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas aplicáveis, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificadas por atraso nas obras e/ou serviços;

18.4. A CONTRATADA deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da CONTRATANTE. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar



15 (quinze) dias para o atendimento completo;

18.5. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a CONTRATANTE poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da CONTRATADA as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no termo de Contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão;

18.6. Cabe à CONTRATADA solicitar à CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

XIX - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maurilândia - Goiás, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Turvelândia/Go, xx de xxxxxxxxxx de 202x.

MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA/GO
Osélia Lúcia de Carvalho Alves
Prefeita
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXX - CPF: xxx.xxx.xxx-xx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
RG/CPF:

2) _____
NOME:
RG/CPF: